Prefeitura Municipal de Leme

(Estado de São Paulo)

-LEI Nº. 247, DE 10/6/1.957-

-Introduz modificações na Lei Municipal nº. 140, de 6/11/1953.-

---oOo---

Eu, ARMANDO COELHO, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Passam a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 113 e artigo 113, do CAPÍTULO XIV - Da Taxa de Matrícula e Vacinação de Cães, bem como os nºs. 1 a 7 e 9, da TABELA Nº. 10 - Taxa de Apreensão e Depósito de Animais, Veículos e Mercadorias, da Lei Municipal nº. 140, de 6 de novembro de 1953:

"Artigo 113º.....

§ único :- Todo cão apreendido será obrigatoriamente vacinado antes de sua restituição ao seu proprietário, e a Prefeitura, a seu juízo, aceitará atestado de vacinação com firma devidamente reconhecida, de veterinário legalmente habilitado, para cumprimento do disposto no presente parágrafo.

Artigo 113:- Pela matrícula de cada cão será paga a taxa anual e indivisível de Cr.$50,00 (cinqüenta cruzeiros) e pela vacinação a taxa de Cr.$.. $30,00 (trinta cruzeiros).

-TABELA Nº. 10-

	Apreensão Cr.$	Depósito Cr.$
1 - Animal cavalar, muar ou bovino	150,00	
2 - Animal suino, lanígero ou caprino	100,00	
3 - Animal canino	100,00	

Prefeitura Municipal de Le

(Estado de São Paulo)

- continuação -

	Cr$
4 - Qualquer outro animal	50,00
5 - Veículos impulsionados á mão	20,00
6 - Veículos á tração animal	20,00
7 - Veículos a motor	200,00
9 - Mercadorias	100,00

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis, em 10 de junho de 1.957.

Armando Coelho
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 10 de junho de 1.957.

Oscar Ulson
- Resp. pela Secretaria -

27 4 70